

Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Shosten, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo inalterada a sentença recorrida em sua integralidade, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Francisco Dâmaso Amorim Dantas e Bruno Henrique Cavalcante de Andrade. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Acórdão publicado em sessão. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601208-38.2022.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. PARECER DO MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. REQUERENTE: ISABELLA CARLA SILVA GOUVEIA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - OAB AL5865 E OUTROS. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas da candidata ISABELLA CARLA SILVA GOUVEIA, referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator. Na pauta administrativa, facultada a palavra aos presentes, manifestou-se o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade no sentido de indagar ao Senhor Presidente acerca do plano de segurança das eleições. O Senhor Presidente informou que a reunião sobre o tema está agendada para o dia três de setembro próximo. Após, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, cientificou o recebimento de um Ofício da Polícia Federal, no qual restou solicitado apoio deste Tribunal Regional Eleitoral, de dotação orçamentária referente ao pagamento de diárias aos agentes da PF, haja vista o contingente a ser utilizado nas eleições vindouras. Em resposta, o Senhor Presidente informou que será verificada a possibilidade jurídica e administrativa para atendimento do pleito. Ao fim, o Senhor Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva consignou ter visitado, na condição de Corregedor Regional Eleitoral, as unidades eleitorais de Girau do Ponciano, Traipu, Porto Real do Colégio, Penedo, Coruripe e São Miguel dos Campos. Salientou que as visitas terão continuidade nos municípios de Pilar, Boca da Mata, Palmeira dos Índios, Quebrangulo, Viçosa e Capela. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, \_\_\_\_\_, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 28 de agosto de 2024.

DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

(\*) Republicado por incorreção

## NOTAS E AVISOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600252-51.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600252-51.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600252-51.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 16.435**

(28/08/2024)

*Dispõe sobre a nomeação de pessoal para apoio logístico nas eleições.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e apoio efetivo aos Cartórios Eleitorais e aos membros das mesas receptoras de votos nas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de uma equipe de colaboradores em quantidade suficiente para realizar os atos indispensáveis à concretização do processo democrático eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei! n.º 0005602-28.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza ou o Juiz Eleitoral, no âmbito de sua respectiva jurisdição, poderá nomear eleitoras ou eleitores para prestar apoio logístico nas eleições, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A relação das pessoas nomeadas para prestar apoio logístico deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas (DEJEAL).

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Resolução, cada local de votação terá, ao menos, uma pessoa responsável pelo apoio logístico, podendo, a critério da Juíza ou Juiz Eleitoral, ser designadas mais pessoas em locais de votação com grande número de seções eleitorais, desde que a média, na respectiva Zona Eleitoral, não ultrapasse a quantidade de 2 (duas) pessoas por local de votação.

Art. 3º Não poderão ser nomeados(as) para desempenhar as atividades de apoio logístico:

I - as candidatas e os candidatos a cargo eletivo e seus parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem como o cônjuge;

II - os membros de órgãos diretivos de partidos políticos ou federação que exerçam função executiva;

III - as autoridades públicas e agentes policiais, bem como os(as) funcionários(as) no desempenho de cargos de confiança no Poder Executivo;

IV - os que pertencem ao serviço eleitoral;

V - eleitoras e eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os impedimentos relacionados neste artigo deverão ser declarados pelos(as) nomeados(as) ao tomarem ciência da convocação.

Art. 4º Qualquer partido político, federação ou coligação poderá impugnar as nomeações em desacordo com o art. 3º desta Resolução, perante o Juízo Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação de que trata o § 2º do art. 1º desta Resolução, devendo a decisão ser proferida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão dos autos.

Art. 5º A Juíza ou Juiz Eleitoral, ou pessoa por ela/ele indicada, deverá instruir o pessoal designado para prestar apoio logístico sobre suas funções e responsabilidades no processo eleitoral, em reuniões específicas convocadas com a necessária antecedência.

Art. 6º A recusa ou o abandono do serviço eleitoral, sem justa causa, pelos(as) nomeados(as) para auxiliarem os trabalhos de que trata o art. 98 da Lei n.º 9.504/97, será passível de sanções, na forma da legislação vigente.

Art. 7º O pessoal nomeado para prestar apoio logístico será dispensado do serviço, mediante declaração expedida pelo Cartório Eleitoral, pelo dobro de dias da convocação, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9.504/97.

Art. 8º O pessoal de apoio logístico fará jus ao recebimento de alimentação conforme os critérios estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou por este Regional, para os mesários.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Resolução TRE-AL n.º 15.329/2012.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600251-66.2024.6.02.0000**

PROCESSO : 0600251-66.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600251-66.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.434

(28/08/2024)

*Disciplina a atuação das Juízas e Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais nas Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 165 da Resolução TSE n.º 23.736/2024, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a composição das Juntas Eleitorais para a apuração das Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO que o Rezoneamento determinado pelo e. Tribunal Superior Eleitoral e consumado pela Resolução TRE/AL n.º 15.853/2017 promoveu a extinção e o remanejamento de 13 (treze) Zonas Eleitorais desta Circunscrição, acarretando a reorganização do eleitorado, a alteração de limites territoriais e a regulação do exercício da jurisdição eleitoral;

CONSIDERANDO a distância existente entre os Municípios onde se encontram sediados os Postos de Atendimento (antigas sedes de ZE's) e as Sedes das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO que a adoção das medidas aqui elencadas tem por objetivo entregar à sociedade alagoana o resultado de uma eleição célere, limpa, segura e transparente;

CONSIDERANDO o disposto no Processo sei! nº 0003473-50.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º As Juízas e Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais, sem prejuízo de suas competências originárias, constituir-se-ão, também, em Juízas e Juízes Auxiliares com vistas a racionalizar e otimizar a prestação jurisdicional por ocasião da realização das Eleições Municipais de 2024.

Art. 2º Competirá à Juíza e ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral, no exercício da função de Juiz(a) Auxiliar, inspecionar os locais de votação situados nos Municípios vinculados à respectiva Junta Eleitoral presidida por ele(a).